



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CENTRALIZADO Nº 47/2019**

1º Termo Aditivo ao contrato centralizado n.º 47/2019, referente ao Pregão Eletrônico n.º 240/2019, que entre si celebram a Secretaria de Estado da Administração - **SEAD** e a empresa **Trivale Administração Ltda.**

A **Secretaria de Estado da Administração**, Órgão integrante da Administração Pública Direta do Poder Executivo do Estado de Sergipe, doravante denominada **SEAD**, CNPJ/MF n.º 34.849.652/0001-17, nesta Capital na Rua Duque de Caxias, n.º 346, Bairro São José, neste ato, representada por seu Secretário **George da Trindade Gois**, CPF n.º [REDACTED] e a empresa **Trivale Administração Ltda.**, inscrita no CNPJ Nº 00.604.122/0001-97, com sede à Machado de Assis, nº 904, Bairro Centro, Uberlândia – Minas Gerais, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo **João Batista Rodrigues**, CPF n.º [REDACTED] residente e domiciliado em Uberlândia-MG, com base no art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, têm por justa e acordada a alteração da **Cláusula Quarta – Da Vigência, do Contrato Centralizado n.º 47/2019**, que teve como objeto a contratação centralizada de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis para a frota de veículos dos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Sergipe, conforme especificações detalhadas constantes nos anexos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por escopo alterar a **Cláusula Quarta – Da Vigência, do contrato centralizado n.º 47/2019**, que passa a vigorar com a seguinte redação a partir de 01 de janeiro de 2021:

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).**

*O presente Termo Aditivo terá vigência pelo período de até 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2021, sem prejuízo da faculdade do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.*

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato, não modificadas por este instrumento.

Aracaju, 22 de dezembro de 2020.

**GEORGE DA TRINDADE GOIS**  
Secretário de Estado da Administração  
CONTRATANTE

**JOÃO BATISTA RODRIGUES**  
Representante legal  
CONTRATADA

Assinado de forma digital por JOAO BATISTA RODRIGUES: [REDACTED]  
Dados: 2020.12.28 11:43:02 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2020.013.20074



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

CONTRATO CENTRALIZADO Nº 47/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 240/2019

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

|                                                                                                                                     |                               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DE SERGIPE. |                               |
| ENDEREÇO: RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 346 - BAIRRO SÃO JOSÉ                                                                             | CIDADE: ARACAJU UF.: SERGIPE  |
| CNPJ Nº 13.128.798/0010-94                                                                                                          |                               |
| REPRESENTANTE LEGAL: SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO                                                                          | NOME: GEORGE DA TRINDADE GOIS |
| ESTADO CIVIL: CASADO                                                                                                                | PROFISSÃO: ADMINISTRADOR      |
| CPF N.º [REDACTED]                                                                                                                  | RG N.º [REDACTED]             |

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

|                         |                                                       |
|-------------------------|-------------------------------------------------------|
| RAZÃO SOCIAL:           | TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA                            |
| ENDEREÇO:               | RUA MACHADO DE ASSIS, Nº 904 - CENTRO - UBERLÂNDIA-MG |
| TELEFONE:               | (34) 3239-0550 / 3239-0547                            |
| Nº DO CNPJ:             | 00.604.122/0001-97                                    |
| Nº DA INS. ESTADUAL:    | 0017560680020                                         |
| REPRESENTANTE LEGAL:    | VITOR FORES DE DEUS                                   |
| Nº DO CPF:              | [REDACTED]                                            |
| Nº DA CART. IDENTIDADE: | [REDACTED]                                            |

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Contratação centralizada de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis para a frota de veículos dos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Sergipe, conforme especificações detalhadas constantes nos Anexos I e II do Edital referente ao Pregão nº 240/2019, os integrantes a este independente de transcrição.



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão prestados conforme descrição do projeto básico e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor total do contrato é de R\$ 31.112.053,34 (trinta e um milhões, cento e doze mil, cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - 22.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada e atestada pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização de cada órgão contratante;

§ 2º - A contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, conforme artigo 112 da Instrução Normativa RFB no. 971, de 13 de novembro de 2009.

§ 3º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§ 4º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 6º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 7º - Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos dos arts. 14-B a 14-G da Lei nº 5.848/2006, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

§ 8º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§ 9 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

 2



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS**

---

§ 10 - Os percentuais de descontos ofertados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2020, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no projeto básico, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, incisos I e II, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e das entidades que a ele aderirem mediante Termo de Anuência específico.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

I - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Executar o serviço objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e anexos, a discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir:
- b) Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Prestar os serviços dentro dos prazos e condições previstas no Projeto Básico ( Anexo II).
- d) Manter as condições estabelecidas na prestação dos serviços, implementando também, serviço de call center exclusivo para atender, mediante sistema 0800, sem restrição para celulares, as demandas dos Órgãos/Entidades anuentes ao contrato.
- e) Disponibilizar suporte técnico operacional durante todos os dias da semana (incluindo finais de semana e feriados), através de Serviço de Atendimento ao Cliente via telefone, chat ou via correio eletrônico (e-mail), devendo dispor de uma central de atendimento que permita a



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS**

---

CONTRATANTE o acesso através de ligação local (acatar ligação de celular), não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico, para solução de inconsistências técnicas apresentadas nos serviços.

- f) Organizar a execução do Projeto quanto à definição operacional, acompanhamento das atividades e alocação da equipe devidamente qualificada.
- g) Tratar reservadamente com a SEAD, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados e prepostos nesse sentido.
- h) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- i) Manter preposto, para prestar junto à CONTRATANTE, esclarecimentos, acompanhamentos às necessidades diárias para execução do contrato, atendimentos à reclamações, manter a comunicação que possibilite permanente e irrestrito contato CONTRATANTE-CONTRATADA.
- j) Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado ou preposto, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.
- k) Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste projeto e seus anexos.
- l) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- m) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- n) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE
- o) Garantir que todos os estabelecimentos credenciados estejam devidamente equipados, com funcionários capacitados, para a realização de todas as transações necessárias com a CONTRATANTE.
- p) Não realizar nenhum tipo de suspensão dos serviços sem que este tenha sido previamente comunicado formalmente a CONTRATANTE através da Superintendência Geral de Compras Centralizadas.



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

---

- q) A existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços assumidos.

II - A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- DA SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS (UNIDADE GESTORA DO CONTRATO)
  - a) Especificar e estabelecer normas e diretrizes para execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades e regras de atendimento às localidades e aos usuários, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações.
  - b) Redefinir o prazo e/ou cronograma do projeto em conjunto com a CONTRATADA, caso alguma situação estratégica que venha impactar nas atividades.
- DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES ANUENTES
  - a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos do art.67 da Lei nº 8.666/93 através de pessoas designadas com habilidades necessárias para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.
  - b) Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
  - c) Fornecer à Contratada as informações necessárias ao cumprimento do presente contrato.
  - d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
  - e) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

 2  
5



ESTADO DE SERGIPE  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS**

---

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subseqüente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

§ 3º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

---

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 240/2019** que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo 015.000.08850/2018-6;

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

A fiscalização e o acompanhamento serão, em conformidade com o Decreto Estadual nº 23.151/2005, de responsabilidade específica de cada órgão/entidade anuente, que designará servidor para fiscalizar e acompanhar a execução de sua cota-parte no contrato centralizado, quando do encaminhamento do Termo de Anuência a SGCC.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS**

---

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera A CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 26 de dezembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**GEORGE DA TRINDADE GOIS**  
Secretário de Estado da Administração  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**VITOR FLORES DE DEUS**  
Representante Legal  
CONTRATADA